

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE E XXXXXX

As partes em vermelho deverão ser adaptadas caso a caso, podendo ser modificadas, excluídas ou apenas preenchidas adequadamente para o caso concreto.

A _____, CNPJ nº _____, localizada à Rua _____, Estado _____, Cidade _____, CEP _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à _____, nos termos da Portaria Funarte Nº 368, constante do Processo Funarte nº (processo aberto referente ao chamamento/portaria), compromete-se a observar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, firmado entre a Fundação Nacional de Artes – Funarte, doravante denominada **PERMITENTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso o uso do Teatro Dulcina, mediante **remuneração/com encargo/sem ônus**, para a execução/realização do evento/... a/... mediante a Outorga da PERMITENTE em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

1.2. A Outorga citada na subcláusula anterior se destina a apresentações de **(teatro, dança, circo ou música)**, pertinente às variadas linguagens inerentes à finalidade institucional da PERMITENTE.

1.3. A execução/realização do evento, seguirá o seguinte cronograma: Etapas de Trabalho, montagens e desmontagens, ensaios etc

1.4. A Outorga para uso do espaço descrito na subcláusula 1.1. acima se faz sem qualquer cobrança pelo seu exercício, caracterizando como liberalidade da PERMITENTE em favor da PERMISSIONÁRIA, **ressalvando os encargos inerentes à manutenção do espaço, os quais serão ressarcidos mediante a retenção de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação de borderô.**

1.5. A Outorga para uso do espaço descrito na subcláusula 1.1. acima se faz mediante remuneração a ser prestada pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), na forma prevista na Cláusula 5.5 deste instrumento.

As disposições da subcláusula 1.4 e 1.5 acima em vermelho poderão ser excluídas na hipótese de não haver a cobrança de bilheteria, ou mesmo quando a autoridade, ainda que haja cobrança de bilheteria, afaste-a no interesse público.

*A área requisitante/interessada poderá acrescentar elementos adicionais ao objeto do instrumento, modificar o texto acima, bem como acrescentar maiores detalhamentos.
O item 1.3. totalmente em vermelho é redigido para o caso de haver cobrança ou outra contrapartida por parte do PERMISSONÁRIO, devendo-se inserir cláusula específica estabelecendo a forma e valor a ser pago à PERMITENTE.*

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

Aqui deverão ser fixadas as obrigações do(a) PERMISSONÁRIO(A), as quais deverão ser pertinentes ao respectivo espaço. O elenco abaixo é sugestivo e deverá ser modificado conforme o caso concreto.

2.1. São obrigações do(a) PERMISSONÁRIO(A):

2.1.1. As montagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade da **PERMISSONÁRIA** e deverão obedecer ao período estabelecido pela **PERMITENTE**. As montagens contarão com a presença dos técnicos da casa que colaborarão com os técnicos contratados pela **PERMISSONÁRIA**, conforme abaixo:

a) Técnico de Luz: Mínimo de 1 (um) profissional qualificado para montagem e afinação de refletores + 01 (um) estagiário para suporte técnico.

b) Técnico de Som: 1 (um) profissional qualificado para atender a demanda da produção da **PERMISSONÁRIA**

2.1.2. A operação de som, luz ou projeção são de responsabilidade da **PERMISSONÁRIA**. Em caso de operação de máquina durante o espetáculo de média e alta complexidade, a **PERMISSONÁRIA** disponibilizará um profissional qualificado para a função.

2.1.3. Responsabilizar-se pela aquisição de fitas adesivas caso utilize o Linóleo.

2.1.4. Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal próprio, técnico e artístico, locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e materiais próprios da produção do evento;

2.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, bem como pelas autorizações e recolhimento de direitos autorais junto aos organismos de fiscalização profissionais, como, por exemplo, o SBAT e o ECAD, devendo apresentar seu pagamento e/ou liberação até 10 (dez) dias após o término do Termo de Responsabilidade e Compromisso;

2.1.6. Responsabilizar-se quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre os espetáculos e atividades programadas e, ainda, quanto aos encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em relação aos seus empregados, integrantes e/ou prepostos;

- 2.1.7. Responsabilizar-se pelo conteúdo e pela instalação de toda a publicidade externa, respeitando as legislações municipais e estaduais sobre a colocação de cartazes, banners, faixas e outras mídias e isentando a PERMITENTE de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à aplicação física;
- 2.1.8. Responsabilizar-se por preenchimento e entrega de Relatório de Atividades ao término do evento;
- 2.1.9. Nomear um representante com poder de decisão para os necessários e diários entendimentos com a Administração do Teatro, só a este cabendo ser o porta-voz da **PERMISSIONÁRIA** em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo.
- 2.1.10. Tomar conhecimento das condições do Teatro Dulcina, especificamente de suas instalações, dimensões de palco, número de cadeiras e número de camarins disponíveis para as atividades propostas, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.
- 2.1.11. A **PERMISSIONÁRIA**, desde já, autoriza que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela **PERMITENTE** para incorporação deste material ao acervo do CEDOC/FUNARTE, inclusão em materiais institucionais em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 2.1.12. Responsabilizar-se pela reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante o período de utilização do Teatro, se for o caso.
- 2.1.13. Seguir à risca o regulamento do uso do espaço descrito na cláusula primeira, regulamento este que a Permissionária declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- 2.1.14. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da Permissão de Uso;
- 2.1.15. Cumprir fielmente com a programação do evento nos prazos fixados neste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- 2.1.16. Não transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros e não usar o espaço para qualquer fim diverso daquele expresso neste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- 2.1.17. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução do evento, e informar à PERMITENTE, por escrito, quais serão utilizados na Permissão de Uso, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia, responsabilizando-se pelo transporte, instalação e desinstalação. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informada previamente à PERMITENTE;
- 2.1.18. Abster-se de criar impedimentos e embaraços para o aproveitamento amplo e desobstruído do espaço por parte da PERMITENTE;
- 2.1.19. Submeter, ao crivo da PERMITENTE, quaisquer ações não previstas antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- 2.1.20. Devolver o espaço/equipamento nas mesmas condições em que lhe foi entregue, em conformidade com o Regulamento de Uso do Espaço;

- 2.1.21. Providenciar todas as autorizações para a regular realização do evento, inclusive junto aos juizados da infância e da juventude nas situações em que depender de prévia autorização daquele órgão judicial;
- 2.1.22. Abster-se de fazer o uso de qualquer área ou dependência do imóvel no qual se encontra o espaço descrito na cláusula primeira para propaganda, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte dos espaços qualquer tipo de publicidade sem autorização da PERMITENTE;
- 2.1.23. Fazer constar em todo o material de divulgação, interno ou externo, relacionado ao evento (publicidade, anúncios em jornais, cartazes, fachadas, programas, convites, etc.), durante o tempo em que permanecer em cartaz, o conjunto de marcas Funarte, com a chancela “Apoio”. A aplicação deve estar de acordo com o Manual de Uso da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, reproduzido no site da FUNARTE. **À partir de 07/03/22: Conforme pactuado com a presidência seguem as diretrizes de utilização de Marcas que devem ser repassadas para os contemplados de editais a partir da presente data. Destacamos que o uso da marca FUNARTE juntamente com o Selo de comemoração dos Cem Anos de Semana de Arte Moderna é opcional. Para tal solicitamos que a mesma seja enviada destacando que este é um ano em que a FUNARTE adotou esta ação de comemoração ficando a cargo opcional o uso do Selo em questão. Link de acesso aos arquivos. <https://drive.google.com/drive/folders/1T1hl-Q4lqcopq-Qiyln8YD7H9ftJSJdW?usp=sharing>.**
- 2.1.24. Submeter à aprovação prévia da PERMITENTE os materiais gráficos e virtuais de divulgação do evento;
- 2.1.25. Realizar o evento nos dias e horários estipulados, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior;
- 2.1.26. Fornecer Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados e em quantidade suficiente aos membros de sua equipe, se for o caso;
- 2.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus empregados, seus prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do(s) espaço(s) cedido(s), mediante a substituição do bem danificado ou indenização, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento dos prejuízos causados;
- 2.1.28. Não utilizar ou mencionar os nomes da FUNARTE, da SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA e/ou do MINISTÉRIO DO TURISMO em seus contatos, contratações de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar a PERMITENTE ou o (s) espaço(s) cedido(s) como sua sede para fins de qualquer natureza.

Demais obrigações ou responsabilidades que a área responsável entender cabíveis podem ser acrescentadas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 3.1. Entregar e manter o espaço cedido em condições de funcionamento, inclusive com o reparo de eventuais defeitos que possam surgir em seu equipamento, não ficando, entretanto, responsável por prejuízos decorrentes de tais defeitos.
- 3.2. Disponibilizar um responsável pelo teatro (administrador), que coordenará a equipe de técnicos e prestadores de serviço do Teatro Dulcina.
- 3.3. Ceder à **PERMISSIONÁRIA** os refletores, cujos modelos e quantidades são relacionados no RIDER do Teatro Dulcina, com lâmpadas e lentes, que, no final da temporada, deverão ser devolvidos nas mesmas condições. Os equipamentos serão usados de comum acordo com as demais Produções que, por ventura, estejam pautando o Teatro no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1.1. A vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso corresponde à outorga prevista na subcláusula 1.1 deste instrumento e permanecerá em vigor pelo período estipulado naquela subcláusula, sem prejuízo de eventual revogação da outorga, cujo efeito se sobrepõe ao prazo aqui fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA:

5.1. A contrapartida será acordada em reunião entre a **PERMISSIONÁRIA** e a Coteatro, conforme as necessidades do espaço cultural e as possibilidades das **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos no (indicar o edital/chamamento/cadastro-prévio correspondente), bem como neste Termo de Responsabilidade e Compromisso, seja por ação ou omissão, ensejará a imediata revogação do ato de outorga da Permissão de Uso, além da possibilidade de extinção de quaisquer outros atos em favor do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, podendo recair perante ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha causar à **PERMITENTE**.

6.2. Além da previsão constante na subcláusula anterior, a **PERMITENTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

I - Advertência;

II - Impedimento de receber nova outorga pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

6.3. A responsabilidade pelo ressarcimento prevista na subcláusula 6.1 acima, bem como as sanções descritas na subcláusula anterior, serão apuradas mediante processo administrativo próprio, garantindo ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 6.2 quando for aplicada reincidentemente em período inferior a um ano poderá, dada a gravidade da infração administrativa, ensejar a aplicação da sanção de impedimento prevista no inciso II da mesma subcláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos neste Termo de Responsabilidade e Compromisso, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pela PERMITENTE.

7.2. A Permissionária, ao assinar o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço objeto deste instrumento e de sua capacidade técnica.

7.3. O(A) PERMISSONÁRIO(A), ao assinar o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, concorda em autorizar à PERMITENTE o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos;

7.4. Em eventos que haja cobrança de ingressos o(a) **PERMISSONÁRIO(A)** se obriga a cobrar e reservar para os espetáculos durante todos os dias da temporada o preço de R\$ (.... reais) inteira, com meia-entrada para pessoas a partir de inclusive de 60 (sessenta) anos comprovadamente, na forma do art. 23 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso). Também gozarão do direito à meia-entrada estudantes cumpridas as formalidades da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário; e, jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes (baixa renda), desde que cumpridos os requisitos da Lei nº 12.933/2013 regulamentada pelo Decreto Lei de nº 8.537/2015. Certo que, a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

7.5. Os valores previstos na cláusula 7.4 acima poderão ser alterados somente mediante requerimento do(a) **PERMISSONÁRIO(A)** e após autorização da **PERMITENTE**.

** As subcláusulas 7.4 e 7.5. acima deverão ser excluídas no caso de eventos gratuitos.*

7.6. Cabe à Funarte até 20% da lotação em cortesia a cada apresentação.

7.7. O(A) **PERMISSONÁRIO(a)** se obriga a respeitar as condições previstas no Art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, relacionado à acessibilidade de pessoas com deficiência.

7.8. Tendo em vista que o espaço para uso objeto deste instrumento não possui seguro para cobrir o patrimônio do(a) **PERMISSONÁRIO(a)**, este deverá providenciá-lo, se for de seu interesse.

7.9. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da Funarte, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela Funarte, ainda que fora de seu horário de expediente.

7.10. A utilização de fogo e material inflamável pelas produções só será possível mediante autorização expressa da direção executiva da FUNARTE, cabendo ao PERMISSONÁRIO a obtenção da devida autorização.

7.11. O Teatro Dulcina funciona de 14:00 às 22:00 hrs, de quarta a domingo. As atividades no palco ou na sala de ensaio deverão se encerrar, impreterivelmente, às 21:30.

7.12. Sob nenhuma hipótese será permitido a retirada da mesa de luz e/ou som da cabine do Teatro Dulcina.

7.13. Cabe ao PERMISSONÁRIO observar a recomendação do Manual de "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: Eleições 2022, orientação aos Agentes Públicos / Advocacia-Geral da União", em especial o trecho (1. Apresentação - p.7):

Cabe observar que a disciplina legal contida nos arts. 36-B e 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), mormente em seu art. 22, visa a impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública de qualquer esfera de poder (federal, estadual, distrital ou municipal) em favor de candidatura, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral.

*7.11. Outras disposições que o servidor responsável julgar pertinentes. **

** Nesta parte das Disposições Gerais poderão ser acrescentadas outras cláusulas e condições que forem pertinentes à boa realização do evento.*

E, por estar de pleno acordo com os termos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, assina o(a) PERMISSONÁRIO(A) o presente instrumento em uma única via, perante a PERMITENTE e na presença dos servidores abaixo, podendo-se extrair tantas cópias quanto forem solicitadas.

Local e data.

Nome e CPF

PERMISSONÁRIO(A)

Conferido e de acordo:

(Integrantes do corpo técnico da PERMITENTE)

Nome e CPF:

Nome e CPF:



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte